

PROCESSO ON-LINE N.º 6114/19

PROTOCOLO N.º 16.116.310-4

PARECER CEE/CEIF N.º 286/23

APROVADO EM 12/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLIBRI

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Credenciamento, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Colibri, situado à Rua Emiliano Perneta, n.º 1480, município de Campo Largo, pelo qual solicitou o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 6114/19

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 16 e no Art. 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Justificativa:

Justifica-se a solicitação, pelo fato de a Instituição ter sido criada de forma rápida para suprir a demanda de cerca de 200(duzentas) crianças oriundas da antiga Creche Anjo da Guarda que foi extinta em dezembro de 2015, além do fato da localização central, facilitando o acesso às famílias que trabalham ou passam pelo Centro, existindo uma grande procura de vagas nesta região.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando a ausência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência.

A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal n.º 91/16, de 26/04/16. Iniciou suas atividades escolares, em 15/02/16, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

*Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:*

*I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.*

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 6114/19

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas para o credenciamento e autorização da Educação Infantil.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Colibri, município de Campo Largo, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Colibri, município de Campo Largo, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir do ato autorizatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 15/02/16 até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 6114/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF